CARTÓRIO KUNZLER
Fls. 24
Rubrica

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL Nº 179/2015

O **MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Emancipação, s/nº, Farroupilha, RS, inscrito no CNPJ sob nº 89.848.949/0001-50, por seu Prefeito Municipal, Sr. CLAITON GONÇALVES, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominado abreviadamente MUNICÍPIO, e **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE FARROUPILHA - RS**, com sede na Localidade de São Luiz, 3º Distrito, no município de Farroupilha/RS, inscrita no CNPJ sob nº 05.311.137/0001-80, representada por sua presidente, Sra. **ELAINE ZANELLA BARTELLE**, brasileira, casada, Do Lar, domiciliada e residente na Rua Cel. Pena de Moraes, nº 826, Centro, no município de Farroupilha/RS, inscrita no CPF sob nº 098.646.360-49, adiante denominada simplesmente CESSIONÁRIA, nos termos da licitação nº 05/2015, na modalidade de concorrência, que julgou vencedora a proposta desta, na qual as partes encontram-se vinculadas, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL, de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 98, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, na Lei Municipal nº 4.137, de 22 de Julho de 2015, e demais disposições legais pertinentes, aos quais se sujeitam, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente CONTRATO é a outorga, pelo MUNICÍPIO à CESSIONÁRIA, da CONCESSÃO DE USO dos seguintes imóveis de propriedade do MUNICÍPIO: áreas de terras com 3.597,62m², localizada no Bairro Vicentina, nesta cidade, destacada de uma área maior, matriculadas no Registro de Imóveis de Farroupilha, RS, sob nº 6.682, 6.683, 6.684, 6.688, 6.689 e 6.690, todos do Livro nº 2/RG., conforme planta anexa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

O bem objeto desta CONCESSÃO DE USO deverá ser utilizado pela CESSIONÁRIA para fins de implantação, manutenção e exploração de um espaço integrado destinado à realização de atividades voltadas ao acolhimento de pessoas autistas, oferecendo à comunidade possibilidades de desenvolvimento educacional, social, cultural, artístico e recreativo a eles, conforme especificações contidas neste CONTRATO e na Concorrência nº 05/2015.

CARTÓRIO KUNZLER
Fls. 0204
Rubrica

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO(A) CESSIONÁRIO(A)

São obrigações e responsabilidades da CESSIONÁRIO(A):

a) utilizar o bem de que trata esta CONCESSÃO DE USO na finalidade estabelecida na cláusula segunda deste instrumento, observada a legislação vigente;

b) realizar no imóvel as obras e melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade desta CONCESSÃO DE USO, sempre mediante prévia anuência do Município, atendidas as normas legais pertinentes, e arcando com as decorrentes despesas;

c) realizar toda a manutenção necessária para a perfeita conservação do bem concedido, arcando com as decorrentes despesas;

d) suportar, durante a vigência deste CONTRATO, todos os tributos, encargos e demais despesas decorrentes desta CONCESSÃO;

e) comunicar ao MUNICÍPIO eventuais ocorrências que impliquem em turbação ou esbulho na posse do imóvel objeto desta CONCESSÃO DE USO, bem como adotar as medidas judiciais urgentes para a defesa de sua posse, durante a vigência desta CONCESSÃO DE USO;

f) suportar eventuais danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros em decorrência desta CONCESSÃO DE USO;

g) disponibilizar gratuitamente à população, nas instalações implantadas no imóvel concedido, 28 atendimentos mensais de acolhimento;

h) disponibilizar ao MUNICÍPIO, gratuitamente, as instalações implantadas no imóvel concedido, em datas e horários previamente ajustados entre as partes e que não comprometam a execução das ações regulares da CESSIONÁRIA, para a realização de programas sociais relacionados às áreas de saúde, educação e lazer.

j) disponibilizar ao MUNICÍPIO, gratuitamente, as instalações implantadas no imóvel concedido, para a realização de eventos especiais, mediante prévio ajuste entre as partes e sem comprometer a execução das ações regulares da CESSIONÁRIA.

k) restituir o imóvel ao MUNICÍPIO ao término da CONCESSÃO.

l) disponibilizar gratuitamente a critério do MUNICÍPIO, caso seja solicitado, de 6 (seis) vagas para pessoas autistas;

CARTÓRIO KUNZLER
Fls. 03
Rubrica

m) prestar contas dos atendimentos realizados na forma de relatórios com interregno temporal a critério da Secretaria de Gestão e Governo, bem como sujeitar-se a ampla fiscalização que em eventual ocorrência seguirá tramites administrativos de praxe e típicas das contratações públicas, inclusos nestes eventuais sindicâncias e processos administrativos, assegurada a ampla defesa, sendo que poderá ser causa de reversão o resultado dos processos a configurar não atendimento do objeto a contento.

n) executar as obras nos prazos e condições estabelecidas na Proposta apresentada na licitação, sob pena de perder o direito de uso.

o) atender e acolher com qualidade as pessoas autistas, objetivo principal desta concessão pública, sob pena de perder o direito de uso.

p) enviar relatório semestral de atividades de acordo com o objeto, contendo as quantidades de pessoas atendidas e a descrição analítica do processo concernente à execução do objeto.

Parágrafo primeiro. Os investimentos realizados pela CESSIONÁRIA no bem objeto desta CONCESSÃO DE USO não serão indenizados pelo MUNICÍPIO, incorporando-se ao imóvel.

Parágrafo segundo. A CESSIONÁRIA poderá firmar parcerias para o desenvolvimento dos fins desta CONCESSÃO DE USO, observada a legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO

O prazo de vigência desta CONCESSÃO DE USO é de vinte e cinco anos, contados da data de assinatura deste instrumento, e será prorrogado por igual período se a finalidade da CONCESSÃO estabelecida na cláusula segunda do presente CONTRATO estiver sendo cumprida.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

Esta CONCESSÃO DE USO será rescindida, com a imediata retomada do bem pelo MUNICÍPIO, independentemente de interpelação judicial, não cabendo à CESSIONÁRIA qualquer indenização:

a) no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas fixadas neste instrumento; e

b) nas hipóteses de falência, recuperação judicial ou extinção da CESSIONÁRIA.

CARTÓRIO KUNZLER Fls. Rubrica

Parágrafo único. A rescisão contratual e retomada do bem concedido não transfere ao MUNICÍPIO quaisquer ônus ou compromissos assumidos pela CESSIONÁRIA na vigência desta CONCESSÃO DE USO.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Farroupilha, RS, para dirimir as questões resultantes do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, assinam o presente CONTRATO em três vias de igual teor e forma, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Farroupilha, 14 de outubro de 2015.

Cartório Kunzler

CLAITON GONÇALVES,
Prefeito Municipal.

ELAINE ZANELLA BARTELLE,
Associação de Pais e Amigos do Autista de Farroupilha - RS

TESTEMUNHAS:

1) Michelle Seimetz
Matrícula: 128.080

2) Silvânia Ramos
Administradora
Matr.. 138240

TABELIONATO KUNZLER - SERVIÇOS NOTARIAIS
Rua Cel. Pena de Moraes, 661 - Fone: (54) 3261.1533 - Fax: (54) 3261.1281 - CEP 95180-000 - Farroupilha - RS
DAICIR JOSÉ KUNZLER - Tabelião

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de: **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE FARROUPILHA - AMAFA representada por ELAINE ZANELLA BARTELLE (0215.01.1500002.38740).** a qual confere com a ficha padrão aqui depositada. Dou fé.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Farroupilha, 19 de outubro de 2015
Emol.: R$ 5,40 + Selo digital: R$ 0,40 **Iguiara Fontana Tafarel - Escrevente**
VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

Iguiara Fontana Tafarel
Escrevente Autorizada